



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_nsa@tre-se.jus.br

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1 Habilitação de associações ou cooperativas de catadores de materiais aptos a realizar a coleta seletiva cidadã dos resíduos recicláveis e reutilizáveis gerados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, mediante assinatura de Termo de Compromisso próprio.

2. CONCEITOS

2.1 Coleta Seletiva Cidadã – coleta dos resíduos descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

2.2 Resíduos recicláveis – materiais descartados que podem ser processados e transformados em novos produtos.

2.3 Resíduos reutilizáveis - materiais descartados que podem ser aproveitados sem passar por um processo de transformação.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.2 Decreto 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3 Resolução CNJ 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade do Poder Judiciário, e a Resolução TSE 23.474/2016, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral.

3.4 Resolução TRE-SE 41/2023, que dispõe sobre a criação e as competências do Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade, do Plano de Logística Sustentável e de sua respectiva Comissão Gestora.

3.5 O reconhecimento desta Justiça acerca da importância de se estabelecer padrões sustentáveis para a prestação de seus serviços, pautados no uso racional dos recursos disponíveis e na destinação responsável dos resíduos gerados, de forma a diminuir o impacto ambiental resultante de suas ações.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Coleta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis gerados nas dependências do TRE-SE ou descartados pelos servidores em pontos de coleta instalados para esse fim, conforme as condições estabelecidas em Termo de Compromisso firmado entre o TRE-SE e a(s) associação e/ou cooperativa habilitada(s).

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao TRE-SE:

5.1.1 efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando sua disposição como rejeito.

5.1.2 instalar pontos de coleta seletiva nas dependências do TRE-SE para recebimento dos resíduos domiciliares dos servidores.

5.1.3 armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela associação/cooperativa.

5.1.4 acompanhar, por meio do Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade - NSA, a execução do Termo de Compromisso, registrando dados/ocorrências e avaliando os resultados alcançados.

5.1.5 reformular o Termo de Compromisso ou reorientar suas ações, caso necessário, de modo que se evite a descontinuidade das ações compactuadas.

5.1.6 doar seus resíduos sólidos recicláveis, com exclusividade, às instituições selecionadas e habilitadas.

5.1.7 providenciar a eliminação dos resíduos, a seu critério, caso não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Termo de Compromisso.

5.2 Compete às ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS selecionadas:

5.2.1 recolher os resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis doados pelo TRE-SE, conforme as condições previstas no Termo de Compromisso.

5.2.2 garantir que a coleta do material doado seja realizada exclusivamente pelos associados/cooperados.

5.2.3 permanecer nas dependências do TRE-SE apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.

5.2.4 zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável e reutilizável.

5.2.5 responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da Instituição decorrentes da conduta dos associados/cooperados nas dependências do TRE-SE.

5.2.6 arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos.

5.2.7 comunicar ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade - NSA, imediatamente, qualquer anormalidade no cumprimento do Termo de Compromisso.

5.2.8 apresentar listagem atualizada com nome e número de identidade dos catadores que recolherão os resíduos do TRE-SE, para credenciamento prévio, os quais deverão portar documento original de identificação e cumprir as normas de segurança para ingresso nas dependências do Órgão.

5.2.9 manter, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, as condições exigidas pelo Decreto 10.936/2022.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Não haverá aplicação de recursos financeiros.

7. PRAZO

7.1 O presente Termo de Compromisso terá prazo de vigência de 24 meses.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE VALERIANO DAMASCENA, Chefe de Núcleo**, em 04/11/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1624702** e o código CRC **C0520E44**.

